EMENDA LEGISLATIVA N. 35, DE 11 DE JUNHO DE 2025.
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 24/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 24/2025, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itapoá para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o PPA do Projeto de Lei Ordinária n. 24/2025 para criar Ação no Fundo Municipal de Saúde, passando a constar com a seguinte redação:

I - AÇÃO: Implantação de Centro de Saúde Especializado do Idoso

Art. 2°. Os recursos financeiros destinados à execução da ação serão transpostos da seguinte forma:

Anulação:

Secretaria: Secretaria da Fazenda

Unidade: Departamento de Finanças

Ação: 2018 Manutenção da Secretaria da Fazenda

Valor Anulado				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
10,00	10,00	10,00	10,00	40,00

Suplementação:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Ação: **Implantação de Centro de Saúde Especializado do Idoso**

Valor Suplementado				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
10,00	10,00	10,00	10,00	40,00

Meta Física (ano da execução)				
Edificação (un)				
2026	**2027**	**2028**	**2029**	**Total**
0	1	0	0	1

Art. 3º. Ficam criados os objetivos e as diretrizes na nova Ação do PPA: **Implantação de Centro de Saúde do Idoso**, passando a constar conforme abaixo:

I – Objetivos:

1. Promover o envelhecimento ativo, saudável e digno da população idosa de Itapoá, por meio da criação de um Centro de Saúde do Idoso, com estrutura própria e equipe multidisciplinar especializada.
2. Assegurar os direitos da pessoa idosa e sua qualidade de vida, oferecendo atendimento integral em saúde — da prevenção à reabilitação — conforme diretrizes do Programa de Saúde que preveem "saúde integral da pessoa idosa, com atenção básica, especializada e hospitalar, prevenção de doenças, reabilitação e cuidados paliativos".

II – Diretrizes:

1. Implantar um espaço físico específico e adaptado para o atendimento da população idosa, com infraestrutura acessível, acolhedora e integrada à Rede Municipal de Saúde.
2. Garantir a presença de profissionais especializados em geriatria, enfermagem, fisioterapia, nutrição, psicologia, assistência social e outras áreas correlatas, para atendimento multidisciplinar e humanizado.
3. Promover ações contínuas de prevenção e promoção da saúde do idoso, com foco em alimentação adequada, atividade física, controle de doenças crônicas, prevenção de quedas e cuidados paliativos.
4. Realizar a emissão e atualização da **Carteira de Saúde do Idoso**, como instrumento de registro clínico, acesso aos serviços, priorização no atendimento e planejamento de políticas públicas específicas.
5. Articular programas intersetoriais com assistência social, educação, cultura e esportes para estimular o protagonismo, a autonomia e a participação social dos idosos.
6. Desenvolver protocolos e fluxos específicos para o cuidado integral e longitudinal do idoso, integrando ações da atenção primária, especializada e hospitalar.
7. Incentivar o apoio às famílias e cuidadores, por meio de orientações, capacitações e suporte psicossocial, reconhecendo seu papel no cuidado domiciliar.
8. Monitorar os indicadores de saúde da população idosa para aprimoramento contínuo das ações, buscando prevenir agravos, ampliar o acesso e reduzir internações evitáveis.

Art. 4°. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária n. 24, de 15 de abril de 2025, em Lei nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 11 de junho de 2025.

Ivan Pinto da Luz – MDB
[assinado digitalmente]

Ademar Ribas do Valle Filho – MDB
[assinado digitalmente]

Daniel Silvano Weber – UNIÃO BRASIL
[assinado digitalmente]

Diego Ângelo Antunes – PL
[assinado digitalmente]

Valdecir Antônio Luiz da Silva – Avante
[assinado digitalmente]

Jessica Lana Lemonie – PL
[assinado digitalmente]

Marcio José Puglia de Melo – PSD
[assinado digitalmente]

Marta Ferreira da Luz – PL
[assinado digitalmente]

Odinei da Silva – MDB
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador